

-----Mensagem Original-----

De: licitacoes@crm-rj.gov.br

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br, XXXXXX, licitacao@crm-rj.gov.br

Data: 18/06/2013 18:10

Assunto: Re[3]: Esclarecimento de dúvidas - Edital nº 004/13 Convite

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, prestamos as informações a seguir:

1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, indicado no item 5.6.2, alínea c é o mesmo documento constante do item 5.6.2, alínea e (Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil).
2. Conforme disposto no item 5.6.4 do edital, o atestado de capacidade técnica deve estar em nome da empresa licitante, a fim de comprovar a execução satisfatória de serviços semelhantes aos previstos no presente certame.
3. O edital não faz alusão a este registro. No entanto, deve ser observado o item 2.3.11 do Projeto Básico, que trata da responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

From: XXXXXXXXXX

To: licitacao@crm-rj.gov.br

Subject: Esclarecimento de dúvidas - Edital nº 004/13 Convite

Date: Tue, 18 Jun 2013 05:54:24 +0300

Araruama, 17 de junho de 2013.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CREMERJ

Praia de Botafogo 228/119b, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145

Att. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E-mail: licitacao@crm-rj.gov.br

Ref.: Esclarecimento do Edital nº 004/13 - Convite

Prezados Senhores,

xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx, n. XXXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado do Rio de Janeiro, Cep: XXXXXX, por sua representante legal infra assinada, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 18 e 19.6 do Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

No que se refere a prova de regularidade para com a Receita Federal, o item 5.6.2, "c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal..." é o mesmo que se refere na alínea "e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil"?

Quanto ao item 5.6.4. possui no edital o seguinte texto:

"5.6.4 Documentação relativa à qualificação técnica:

01 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação."

O Art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, determina, como vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente , na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)

Diante da confrontação do texto do edital com o texto legal, com o objetivo de tecer melhor esclarecimento, para que não haja dúvida no momento da apresentação do respectivo documento no certame, à luz do artigo supramencionado, o Atestado de Capacidade Técnica deve ser do profissional, independentemente que esteja em nome da empresa licitante, de modo que no momento do certame, esse profissional detentor dos ACTs esteja vinculado ao quadro permanente como responsável técnico da empresa licitante. Seria esse o entendimento da CPL?

Com relação ao registro da pessoa jurídica junto à entidade profissional (CREMERJ ou CREA), esta será exigida nos termos do art. 30, I da Lei 8.666/93?

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado consoante ao previsto na Lei de Licitações.

Informações adicionais, acerca de legislação Previdenciária que trata de matéria objeto da licitação:

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010

"Art. 247. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - se individual ou coletivo;

II - identificação da empresa;

III - identificação do setor e da função;

IV - descrição da atividade;

V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI - localização das possíveis fontes geradoras;

VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX - descrição das medidas de controle existentes;

X - conclusão do LTCAT;

XI - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos."

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,